



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0048/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da Lei Complementar Federal n. 101/00 (L.R.F.) e sobre a possibilidade de emendas o Projeto de Lei n. 12.684, que fixa o orçamento público para o exercício de 2019.

O Projeto de Lei atende às disposições contidas no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal c/c o artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.005, de 20 de julho de 2018 (LDO 2019).

O presente projeto contém os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/00; pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações; da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, da Portaria n. 42 de 14 de abril de 1999 e suas alterações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as contidas nas Instruções nºs 02/08 – Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

Assim sendo, passamos a análise da propositura em questão, que estima o orçamento para o próximo exercício em R\$ 2.373.690.900,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e três milhões, seiscentos e noventa mil e novecentos reais).

Dentro do tópico das Receitas Municipais podemos observar que as Receitas Correntes representam 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos percentuais) do total das Receitas do Município, ao passo que as



Receitas de Capital representam 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos percentuais) enquanto as Intraorçamentárias equivalem a 7,02% (sete inteiros e dois centésimos percentuais).

Analisando ainda o tópico das Receitas, observamos que dentro das Receitas Correntes as mais significativas são as Transferências Correntes que correspondem às transferências da União e do Estado, e que representam um percentual da ordem de 46,34% (quarenta e seis inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais) sobre as receitas totais, enquanto que a Receita Tributária, que corresponde aos impostos diretos cobrados pelo município, representa um percentual da ordem de 33,76% (trinta e três inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) das receitas totais.

O crescimento percentual entre a Receita Projetada para o exercício financeiro de 2019 e a Receita Prevista para o exercício de 2018 será em torno de 5,01% (cinco inteiros e um centavo percentual), conforme demonstrativo de fls. 13-verso.

Dentro do tópico das despesas procedemos as seguintes análises percentuais:-

1) - **DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS:-**

DESPESAS CORRENTES		92,39%
Pessoal e Encargos Sociais	50,20%	
Juros e Encargos da Dívida	0,55%	
Outras Despesas Correntes	41,64%	
DESPESAS DE CAPITAL		5,99%
Investimentos	4,75%	
Amortização da Dívida	1,24%	
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		1,62%
Reserva Previdência	1,02%	
Outras Reservas	0,60%	
DESPEZA TOTAL		100,00%



2) – DESPESAS POR INSTITUIÇÃO

LEGISLATIVO		1,57%
Câmara Municipal	1,57%	
EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		79,71%
Unidade de Gestão da Casa Civil	0,67%	
Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão	0,40%	
Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania	0,62%	
Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas	7,00%	
Unidade de Gestão de Governo e Finanças	6,77%	
Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos	10,14%	
Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	1,07%	
Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte	4,02%	
Unidade de Gestão de Educação	21,01%	
Unidade de Gestão de Promoção da Saúde	20,64%	
Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social	1,62%	
Unidade de Gestão Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia	0,15%	
Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo	0,30%	
Unidade de Gestão de Segurança Municipal	2,82%	
Unidade de Gestão de Cultura	0,55%	
Unidade de Gestão de Esporte e Lazer	1,93%	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		18,72%
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN	11,74%	
Faculdade de Medicina de Jundiaí	4,60%	
Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF	0,41%	
Fundação Casa da Cultura e Esportes	0,14%	
Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS	1,52%	
Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE	0,17%	
Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP	0,10%	
Fundação Serra do Japi	0,04%	
TOTAL		100,00%

J. A.



3) – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	1,57%
Administração	9,10%
Segurança Pública	2,86%
Assistência Social	2,14%
Previdência Social	11,25%
Saúde	23,51%
Trabalho	0,000206%
Educação	25,13%
Cultura	0,73%
Direitos da Cidadania	0,13%
Urbanismo	8,19%
Habitação	0,60%
Saneamento	1,14%
Gestão Ambiental	6,61%
Ciência e Tecnologia	0,15%
Agricultura	0,19%
Indústria	0,001%
Comércio e Serviços	0,11%
Comunicações	0,000211%
Desporto e Lazer	1,92%
Encargos Especiais	3,05%
Reserva Contingência	1,62%
TOTAL	100,00%

J. A.



4) – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

Encargos Gerais	3,05%
Processo Legislativo	1,57%
Meio Ambiente Protegido	0,93%
Cidade Limpa	10,61%
Mobilidade Eficiente	4,16%
Cidade Competitiva	0,45%
Cidade Inteligente	0,01%
Gestão Eficiente e Responsável	23,40%
Pacto pela Saúde	24,05%
Pacto pelo Esporte e Vida Saudável	1,95%
Cidadão Protegido	2,86%
Pluralidade Cultural	0,67%
Educação Infantil: Protagonismo Para a Vida	9,32%
Ensino Fundamental: Base para o Conhecimento	10,06%
Ensino Superior	2,44%
Educação Complementar	0,63%
Cidade Acolhedora	1,76%
Moradia Digna	0,47%
Reserva de Contingência	1,61%
TOTAL	100,00

Dentre as projeções das despesas estimadas para o exercício financeiro de 2019 encontramos a destinação do percentual de 92,39% (noventa e dois inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) para a manutenção da máquina administrativa e de serviços; 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) para os investimentos na área municipal; 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos percentuais) para amortização da dívida e 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos percentuais) para reserva de contingência.



No quadro que apresenta as despesas municipais por função de governo, temos que o mesmo nos mostra de uma maneira simplificada o percentual de 25,13% (vinte e cinco inteiros e treze centésimos percentuais) a ser aplicado na Educação, que ultrapassa o valor mínimo previsto na Constituição Federal (25%). Para obtermos o percentual previsto na Magna Carta temos que nos reportar às fls. 267(verso)/269(verso), que nos mostra quais receitas resultantes de impostos que irão compor o valor necessário à composição do índice correto. De sua análise temos que o percentual aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino ficará em 30,13% (trinta inteiros e treze centésimos percentuais), acima, portanto, do que determina a legislação em vigor.

Salientamos, também, que o percentual a ser aplicado com gastos na Saúde (26,22%) - fls. 270 - ficará acima do que dispõe os ditames constitucionais, que exigem uma aplicação de no mínimo 15% da receita de determinados impostos e de transferências para manutenção dos gastos com a Saúde (Emenda Constitucional n. 29/00).

A proposta autoriza, em seu artigo 4º, o Chefe do Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos percentuais) do total das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2019, valor este que poderá, se concretizado, acrescer ao orçamento a importância de R\$ 106.816.090,50 (cento e seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, noventa reais e cinquenta centavos). Este acréscimo somente poderá ocorrer se o mesmo atender ao disposto no artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

O crédito adicional suplementar acima referido está regulamentado através item I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64:-

“Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:



I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do art. 43; e

II –

§ 1º

§ 2º

§ 3º”

e para a cobertura dos créditos deverá ser observado o § 1º do artigo 43 da mesma Lei:-

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se,



ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

O limite acima fixado não se aplica, conforme previsto no §1º do artigo 4º do presente projeto de lei, aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global de cada projeto ou atividade, conforme estabelece o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal que diz o seguinte:-

“Art. 167 – São vedados:-

I – (.....);

II – (.....);

III – (.....);

IV – (.....);

V – (.....);



VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – (.....);

VIII – (.....);

IX – (.....);

X – (.....);

XI – (.....);

§ 1º – (.....);

§ 2º - (.....);

§ 3º - (.....) e

**§ 4º - (.....)”.
.**

Ainda existe a previsão de exclusão de alguns tópicos do limite previsto para a abertura de créditos adicionais, conforme previsão contida nos §§ 2º e 3º do artigo 4º do presente projeto de lei.

Dentro da mensagem do Projeto de Lei encontramos, em atendimento a diversos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal as estimativas, a saber:-



1) - art. 4º, § 2º inc. V - da Lei de Responsabilidade Fiscal – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (fls. 261), onde está apresentada a estimativa de Isenções e Remissões de Tributos assim discriminadas:-

I.P.T.U. – R\$ 4.241.694,94 e,
TARIFA DE COLETA DE LIXO – R\$ 1.394.913,24

2) art. 53, inc. III – da Lei de Responsabilidade Fiscal – De acordo com os dados elaborados pelo Executivo, referentes ao 4º Bimestre do presente exercício, temos que o Resultado Nominal situa-se na ordem de R\$ 79.680.382,68 e o valor do Resultado Primário está com valor de R\$ 201.619.771,84 (doc. anexo);

3) art. 53, inc. I – da Lei de Responsabilidade Fiscal - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, previsão para o exercício financeiro de 2019 (R\$ 1.959.548.176,79) conforme fls. 260 (verso);

4) art. 55, inc. I, alínea “a” – Demonstrativo das Despesas com Pessoal do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2019 será de 46,60% sobre a Receita Corrente Líquida, incluindo-se aí o índice previsto para despesas com inativos, conforme Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, anexo ao presente (fls. 260); e

5) – o Demonstrativo de Dívida da Administração Direta (Divida Consolidada Líquida) (fls. 266 - verso), nos mostra que o saldo devedor apurado até 31 de agosto de 2018, encontra-se no montante de



R\$ 418.861.552,49 (quatrocentos e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) encontrando-se, portanto, dentro dos limites fixados, para os municípios, através do inc. II, do Art. 3º, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, que estabelece:

“Art. 3º - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – (.....);

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único – Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

Portanto, diante do apresentado através do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal e da Seguridade Fiscal (fls. 260 - verso) previsto para o exercício financeiro de 2019 (R\$ 1.959.548.176,79), o limite da dívida para o município de Jundiaí poderá chegar até o valor de R\$ 2.351.457.812,15 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e doze reais e quinze centavos).

Às fls. 267 da propositura temos que foram alocados R\$ 42.465.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco



mil reais) para o pagamento de Serviço da Dívida (juros e amortizações) o que totalizam 1,79% do orçamento total, e para o pagamento de Requisitórios Judiciais temos o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), montante este que engloba os precatórios requisitados da Administração Direta.

Diante do acima apresentado entendemos que o presente Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal; na Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Orgânica do Município; na Lei municipal n. 9.005, de 20 de julho de 2018 (LDO 2019), bem como encontra-se em consonância com a Lei nº 8.862, de 16 de novembro de 2017 (PPA 2018-2021). Além disso, o mesmo encontra amparo na Lei que institui as normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Quanto à possibilidade de apresentação de emendas ao presente projeto, devemos dizer que este fato poderá ser perfeitamente realizado, desde que se observe o disposto na Constituição Federal, art. 166, § 3º, que disciplina a matéria conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 166 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - (.....);

I – (.....);

II – (.....);

§ 2º - (.....);



§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) – dotações para pessoal e seus encargos;

b) – serviço da dívida;

c) – transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) – com a correção de erros ou omissões; ou

b) – com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - (.....);

§ 5º - (.....);

§ 6º - (.....);

§ 7º - (.....) e

§ 8º - (.....)".



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de outubro de 2018


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre - 2018

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.036.921.600,00	1.368.538.376,86	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	769.595.000,00	495.997.116,65	
IPTU	183.525.000,00	137.792.797,12	
ISS	320.416.000,00	186.558.700,19	
ITBI	56.690.000,00	39.555.152,68	
IRRF	121.500.000,00	66.982.375,44	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	87.464.000,00	65.108.091,22	
Contribuições	103.921.700,00	56.049.005,67	
Receita Patrimonial	30.501.000,00	81.328.600,90	
Aplicações Financeiras (II)	21.000.000,00	4.826.843,63	
Outras Receitas Patrimoniais	9.501.000,00	76.501.757,27	
Transferências Correntes	1.022.817.400,00	673.983.569,43	
Cota-Parte do FPM	61.294.000,00	37.582.912,06	
Cota-Parte do ICMS	564.000.000,00	348.247.969,50	
Cota-Parte do IPVA	91.680.000,00	77.549.941,21	
Cota-Parte do ITR	184.000,00	23.701,27	
Transferências da LC 87/1996	3.454.000,00	1.507.784,88	
Transferências da LC 61/1989	5.200.000,00	2.818.154,83	
Transferências do FUNDEB	149.560.400,00	102.426.974,01	
Outras Transferências Correntes	147.445.000,00	103.826.141,67	
Demais Receitas Correntes	110.086.500,00	61.180.084,21	
Outras Receitas Financeiras (III)	110.086.500,00	61.180.084,21	
Receitas Correntes Restantes	-	-	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.905.835.100,00	1.363.711.533,23	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	69.680.100,00	8.248.229,36	
Operações de Crédito (VI)	54.305.100,00	4.534.075,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	
Alienação de Bens	8.000,00	691.228,79	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	
Outras Alienações de Bens	8.000,00	691.228,79	
Transferências de Capital	8.072.000,00	1.508.432,11	
Convênios	8.072.000,00	1.508.432,11	
Outras Transferências de Capital	-	-	
Outras Receitas de Capital	7.295.000,00	1.514.493,46	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	
Outras Receitas de Capital Primárias	7.295.000,00	1.514.493,46	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	15.375.000,00	3.714.154,36	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.921.210.100,00	1.367.425.687,59	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	
						LIQUIDADOS	PAGOS
DESPESAS CORRENTES (XII)	1.917.652.411,79	1.331.705.843,85	1.109.716.549,09	1.094.875.517,76	6.855.300,72	4.666.148,66	51.487.429,30
Pessoal e Encargos Sociais	974.312.641,00	594.287.454,52	579.573.468,68	578.329.750,06	1.213.127,09	67.912,02	132.892,17
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.934.000,00	5.924.650,66	1.613.737,75	1.613.737,75	-	-	-
Outras Despesas Correntes	937.405.770,79	731.493.738,67	528.529.342,66	514.932.029,95	5.652.173,63	4.598.236,64	51.354.537,13
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	937.405.770,79	731.493.738,67	528.529.342,66	514.932.029,95	5.652.173,63	4.598.236,64	51.354.537,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.911.718.411,79	1.325.781.183,19	1.108.102.811,34	1.093.261.780,01	6.855.300,72	4.666.148,66	51.487.429,30
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	193.999.262,77	41.449.223,19	23.628.484,44	22.784.227,90	38.164,00	997.779,90	4.344.712,13
Investimentos	171.143.581,93	21.313.532,94	10.652.786,13	9.808.529,59	38.164,00	997.779,90	4.344.712,13
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	22.855.680,84	20.135.690,25	12.975.698,31	12.975.698,31	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	171.143.581,93	21.313.532,94	10.652.786,13	9.808.529,59	38.164,00	997.779,90	4.344.712,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.564.346,05	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XVI + XXII)	2.084.426.339,77	1.347.094.726,13	1.118.755.597,47	1.103.070.309,60	6.903.464,72	5.663.928,56	55.832.141,43

RESULTADO PRIMÁRIO - (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)] **201.619.771,84**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(64.174.125,39)

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		83.187.156,08
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		13.417.907,31
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		271.389.020,61

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(29.449.478,00)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2017 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		339.679.728,85
DEDUÇÕES (XXIX)		1.924.748.568,16
Disponibilidade de Caixa	108.028.141,81	240.053.536,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	131.201.278,06	243.843.589,95
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	(23.173.136,25)	(3.790.053,95)
Demais Haveres Financeiros	1.622.075.381,87	1.684.695.032,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(1.505.388.456,63)	(1.585.068.839,31)
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		79.680.382,68

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre	
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		(19.383.082,30)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXIV)		-
OUTROS AJUSTES (XXXV)		-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - (XXXVI) = (XXXII - IX + XXXIV + XXXV)		99.063.464,98
RESULTADO PRIMÁRIO (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)		69.769.246,77

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		17.340.504,86
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		17.340.504,86
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		40.248.000,00

NOTA:

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANK HIDEO NISIMURA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
EM SUBSTITUIÇÃO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CRC 1SP188054/O-0

Handwritten signature/initials